



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 13 de maio de 2013

Número 91

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2013:

Recomenda ao Governo que considere prioritária a obra de construção do novo acesso rodoviário ao porto comercial de Viana do Castelo e garanta o financiamento público necessário para a concretização deste projeto 2821

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2013:

Recomenda ao Governo que estude uma alternativa ao «Pórtico do Estádio», defendendo os melhores interesses de Aveiro e acabando com uma grave injustiça para com os aveirenses. 2821

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2013:

Recomenda ao Governo o fim das portagens nas ex-scuts na região de Aveiro, nomeadamente o «Pórtico do Estádio», assim como a não introdução de novas portagens. 2821

Ministério das Finanças

Portaria n.º 177/2013:

Fixa, para o ano de 2012 a percentagem do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos de execução fiscal instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário 2821

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 178/2013:

Procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação das respetivas épocas balneares para o ano de 2013 2821

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 179/2013:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela 2844

Portaria n.º 180/2013:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penela 2847

Portaria n.º 181/2013:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Torre de Moncorvo. 2856

Portaria n.º 182/2013:

Aprova a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia. 2861

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 64/2013:

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprova os regimes da normalização contabilística para microentidades e para as entidades do setor não lucrativo e transpõe a Diretiva n.º 2009/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, e a Diretiva n.º 2010/66/UE, do Conselho, de 14 de outubro 2863

Decreto-Lei n.º 65/2013:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, clarificando a forma como o apoio logístico, administrativo e financeiro é prestado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco 2864

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 90, de 10 de maio de 2013, onde foi inserido o seguinte:

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 63-A/2013:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2013, de 8 de abril, aprova o novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, transpõe as Diretivas n.ºs 2009/65/CE, de 13 de julho de 2009, 2010/43/UE, de 1 de julho de 2010, 2010/44/UE, de 1 de julho de 2010, e parcialmente, a Diretiva n.º 2010/78/UE, de 24 de novembro de 2010, e procede ainda à introdução de alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao Código dos Valores Mobiliários. 2818-(2)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2013

Recomenda ao Governo que considere prioritária a obra de construção do novo acesso rodoviário ao porto comercial de Viana do Castelo e garanta o financiamento público necessário para a concretização deste projeto.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que considere prioritária a obra de construção do novo acesso rodoviário ao porto comercial de Viana do Castelo e garanta o financiamento público necessário para a concretização deste projeto.

Aprovada em 12 de abril de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2013

Recomenda ao Governo que estude uma alternativa ao «Pórtico do Estádio», defendendo os melhores interesses de Aveiro e acabando com uma grave injustiça para com os aveirenses

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que estude uma alternativa ao «Pórtico do Estádio», defendendo os melhores interesses de Aveiro e acabando com uma grave injustiça para com os aveirenses.

Aprovada em 12 de abril de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2013

Recomenda ao Governo o fim das portagens nas ex-scuts na região de Aveiro, nomeadamente o «Pórtico do Estádio», assim como a não introdução de novas portagens

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que retire a cobrança de portagens no pórtico na A 25 conhecido como «Pórtico do Estádio».

Aprovada em 12 de abril de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 177/2013

de 13 de maio

O n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de fevereiro [mantido em vigor por força e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro], regula a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos de execução fiscal instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

A referida percentagem é fixada, anualmente, por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, após avaliação da execução dos objetivos definidos no plano de atividades dos serviços da AT, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do ponto 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de dezembro, que regula, autonomamente, a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

O elevado padrão de profissionalismo demonstrado pelos trabalhadores da AT e o acréscimo de produtividade ocorrido em 2012 no capítulo das cobranças coercivas, resultante de uma maior dinâmica de equipas dedicadas às execuções fiscais e dos mecanismos introduzidos na mesma área ao nível da celeridade das citações, da detecção de bens suscetíveis de penhora e das penhoras electrónicas, contribuiu decisivamente para que o objetivo previsto no plano de atividades de 2012 da AT tenha sido ultrapassado e, concomitantemente, se tenha registado um aumento da receita da sua responsabilidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de fevereiro, e do n.º 5 do ponto 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de março:

Artigo único

Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem, a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de fevereiro [mantido em vigor por força e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro], é fixada em 5% do montante constante da declaração anual do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 12 de março de 2013, relativamente ao ano de 2012, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do ponto 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de março.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar*, em 9 de maio de 2013.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 178/2013

de 13 de maio

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, aprovou o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão das águas balneares, complementando ainda a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, a identificação das águas balneares, com a fixação da respetiva época balnear, e a qualificação das praias de banhos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, passam a estar

englobadas numa única portaria, permitindo uma melhor articulação entre matérias indissociáveis como sejam a gestão de praias, a qualidade das águas balneares, a definição da duração da época balnear e a assistência a banhistas, tornando também mais clara e sistematizada a informação disponibilizada ao cidadão sobre estas matérias.

Tendo presente o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, a presente portaria procede à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos para todo o território nacional.

Finalmente, é também objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 113/2012, de 23 de maio, e do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria procede, para o ano de 2013, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, em território nacional.

2 - A presente portaria procede ainda à identificação das praias de uso limitado para o ano de 2013.

Artigo 2.º

Identificação de águas balneares costeiras e de transição, qualificação das praias marítimas e identificação das praias de uso limitado

A identificação das águas balneares costeiras e de transição, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território continental, para o ano de 2013, consta do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Identificação de águas balneares interiores, qualificação das praias de águas fluviais e lacustres

A identificação das águas balneares interiores, a qualificação das praias de águas fluviais e lacustres como praias de banhos no território continental, para o ano de

2013, consta do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias marítimas nos Açores

A identificação das águas balneares costeiras e a qualificação das praias marítimas como praias de banhos na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2013, consta do anexo III à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias marítimas na Madeira

A identificação das águas balneares costeiras e a qualificação das praias marítimas como praias de banhos na Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2013, consta do anexo IV à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Segurança de banhistas

1 - Pode ser garantida, com carácter excecional por razões de segurança, a presença de nadadores-salvadores nas praias que não se encontrem interditas para banhos pelo delegado de saúde regional, desde que solicitada pelas câmaras municipais.

2 - O disposto no número anterior fica sujeito à autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., ou, tratando-se de praias localizadas nas Regiões Autónomas, do órgão regional competente, e do órgão local da Autoridade Marítima na respetiva área de jurisdição territorial, sob parecer vinculativo do Instituto de Socorros a Náufragos.

3 - Nos casos em que se verifique a presença de nadadores-salvadores, nos termos do n.º 1, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., ou o órgão regional competente no caso das Regiões Autónomas e o órgão local da Autoridade Marítima definem, em conjunto, a informação relevante a afixar no local.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*, em 3 de maio de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 29 de abril de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e de transição, qualificação das praias de banhos marítimas e identificação das praias de uso limitado para o ano de 2013, no território continental

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Caminha	PTCT3X	Caminha	Foz do Minho	De 15 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Caminha	PTCX7T	Forte do Cão.	Forte do Cão – Gelfa	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCF2N	Moledo.	Moledo.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCQ8J	Vila Praia de Âncora. . .	Vila Praia de Âncora	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCL9W	Espinho - Baía	Baía	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCN3K	Espinho - Rua 37	Rua 37	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCQ2N	Frente Azul.	Frente Azul.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCP9C	Paramos	Paramos	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCJ9N	Seca	Frente Azul.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCF9C	Silvalde	Silvalde	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCN8H	Apúlia.	Apúlia Norte.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende			Apúlia.		
Norte	Esposende	PTCL2X	Fão - Ofir	Ofir.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7E	Marinhas - Cepães	Cepães	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCD9K	Ramalha	Ramalha.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCF3L	Rio de Moinhos	—	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7J	Suave Mar	Suave Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCH2U	Agudela	Pedras da Agudela. . .	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.			Agudela		
Norte	Matosinhos.	PTCU9H	Angeiras Norte.	Angeiras Norte.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCL3H	Angeiras Sul.	Central	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCF9N	Aterro.	Aterro.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCV7F	Azul - Conchinha	Azul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCD8P	Cabo do Mundo	Cabo do Mundo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos.	PTCT9F	Funtão	Funtão	De 15 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Matosinhos	PTCH7Q	Fuzelhas	Fuzelhas	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCK3P	Leça da Palmeira	Leça da Palmeira	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF2X	Marreco	Marreco	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCU2C	Matosinhos	Matosinhos	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCN2X	Memória	Memória	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2N	Pedras Brancas	—	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2Q	Pedras do Corgo	Pedras do Corgo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCE8P	Quebrada	Quebrada	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF7M	Senhora - Boa Nova	Boa Nova	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Porto	PTCD2N	Castelo do Queijo	Castelo do Queijo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Porto	PTCV3J	Foz	Luz	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Porto			Inglese		
Norte	Porto			Ourigo		
Norte	Porto			Carneiros		
Norte	Porto			Pastoras		
Norte	Porto	PTCQ9P	Gondarém	Molhe	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Porto			Gondarém		
Norte	Porto	PTCQ8H	Homem do Leme	Homem do Leme	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCL7P	Estela-Barranha	Parque de Campismo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Estela		
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD9T	Codixeira	—	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCT9M	Fragosa	Fragosa	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW3Q	Lagoa	Fragosinho	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Pontes		
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa		
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD8J	Paimó	Paimó/Aguçadoura	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD7L	Quião	Santo André	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Quião		

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF2W	Zona Urbana Norte . . .	Hotel	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa II		
Norte	Póvoa de Varzim			Lada I		
Norte	Póvoa de Varzim			Lada II		
Norte	Póvoa de Varzim			Beijinhos		
Norte	Póvoa de Varzim			Verde		
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF3X	Zona Urbana Sul I	Azul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Salgueira		
Norte	Póvoa de Varzim			Carvalhido		
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW9M	Zona Urbana Sul II. . . .	Redonda	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Loulé		
Norte	Póvoa de Varzim			Redonda/Leixão		
Norte	Viana do Castelo	PTCN2U	Afife	Afife	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCV9M	Amorosa	Amorosa- Chafé	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo			Amorosa-Chafé Sul		
Norte	Viana do Castelo					
Norte	Viana do Castelo					
Norte	Viana do Castelo	PTCU7E	Arda	Arda/Bico	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCQ7C	Cabedelo	Cabedelo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD8U	Carreço	Carreço	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCF9P	Castelo de Neiva	Pedra Alta (Castelo de Neiva).	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCK3J	Ínsua	—	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCJ9U	Norte	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD3V	Paçô	Paçô/Carreço	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .	PTCF8V	Frente Urbana Norte . . .	Mar e Sol	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .			Luzimar		
Norte	Vila do Conde . . .			Pôr do Sol		
Norte	Vila do Conde . . .			Cachinas		
Norte	Vila do Conde . . .	PTCU2X	Frente Urbana Sul	Olinda	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .			Turismo		

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Vila do Conde . . .			Praia Azul		
Norte	Vila do Conde . . .			Ladeira		
Norte	Vila do Conde . . .			Forno		
Norte	Vila do Conde . . .			N. S.ª da Guia		
Norte	Vila do Conde . . .	PTCF2P	Labruge	Labruge	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .	PTCV2N	Míndelo	Míndelo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .			Pinhal dos Eléctricos		
Norte	Vila do Conde . . .	PTCU9V	Vila Chã	Congreira	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila do Conde . . .			Vila Chã		
Norte	Vila do Conde . . .			Pucinho		
Norte	Vila do Conde . . .			Moreiró		
Norte	Vila do Conde . . .			São Paio		
Norte	Vila Nova de Cerqueira.	PTCF7N	Lenta	Lenta	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF2D	Aguda	Areia Branca	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Aguda		
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE8K	Canide Norte	Sereia da Costa Verde.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Canide Norte		
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX9P	Canide Sul	Canide Sul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCL7M	Dunas Mar	Dunas Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCU8L	Francelos	Francelos	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE3D	Francemar	Francemar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCV3D	Granja	Granja	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ9M	Lavadores	Lavadores	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Pedras Amarelas		
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX7F	Madalena Norte	Madalena Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN2T	Madalena Sul	Madalena Sul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF7D	Mar e Sol	Mar e Sol	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ3U	Marbelo	Marbelo	De 15 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCD9V	Miramar	Miramar Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Miramar Sul		
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW7D	S. Félix da Marinha	Boca Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN9X	Salgueiros	Estrela-do-Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Salgueiros		
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW8P	Sãozinha	Sãozinha	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCJ9F	Senhor da Pedra	Senhor da Pedra	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCT3P	Valadares Norte	Valadares Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCH8U	Valadares Sul	Sindicato	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Atlântico		
Centro	Aveiro	PTCX2L	São Jacinto	São Jacinto	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCD7M	Palheirão	—	De 29 junho a 1 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCK8T	Tocha	Tocha	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCU3M	Alto do Viso	Alto do Viso	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCT8N	Buarcos	Buarcos	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCH2T	Cabedelo	Cabedelho	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCN7L	Cabedelo Sul	Cabedelo	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCH2D	Cabo Mondego	—	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCL3J	Costa de Lavos	Costa de Lavos	De 29 junho a 2 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCJ7V	Costinha	—	De 29 junho a 2 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCJ7T	Cova - Gala	Cova	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCQ9U	Leirosa	Leirosa	De 29 junho a 2 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCE2D	Molhe Norte	—	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCW8K	Murtinheira	Murtinheira	De 29 junho a 2 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Centro	Figueira da Foz	PTCF2L	Quiaios	Quiaios	De 29 junho a 2 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCW7J	Relógio	Relógio	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz	PTCE3Q	Tamargueira	Tamargueira	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCV8J	Barra	Barra	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ílhavo	PTCT8F	Costa Nova	Costa Nova	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCF7U	Pedrógão Centro	Pedrógão Centro	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCH3P	Pedrógão Sul	Pedrógão Sul	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Marinha Grande	PTCW7N	Vieira	Vieira	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Mira	PTCX7H	Mira	Mira	De 15 junho a 1 de setembro.	
Centro	Mira	PTCV3T	Poço Cruz	Poço Cruz	De 29 junho a 1 de setembro.	
Centro	Murtosa	PTCE9N	Monte Branco	Monte Branco	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Murtosa	PTCV2K	Torreira	Torreira	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCT2C	Areinho	Areinho	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCP8L	Cortegaça	Cortegaça	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCP2F	Esmoriz	Esmoriz	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCU9X	Furadouro	Furadouro	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCJ8K	Marreta /Torrão do Lameiro.	—	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Pombal	PTCT8J	Osso da Baleia	Osso da Baleia	De 15 junho a 15 de setembro.	
Centro	Vagos	PTCK7E	Areão	Areão	De 29 junho a 8 de setembro.	
Centro	Vagos	PTCT8U	Labrego	Labrego	De 29 junho a 8 de setembro.	
Centro	Vagos	PTCU8T	Vagueira	Vagueira	De 29 junho a 8 de setembro.	
Tejo	Alcobaça	PTCV9J	Água de Madeiros	Água de Madeiros	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Tejo	Alcobaça	PTCF2U	Légua	Légua	De 1 de julho a 31 de agosto.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo	Alcobaça	PTCK9N	Paredes de Vitória	Paredes de Vitória	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Alcobaça	PTCE3U	Pedra do Ouro	Pedra do Ouro	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Alcobaça	PTCP8Q	Polvoeira	Polvoeira	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Alcobaça	PTCT7M	S. Martinho do Porto	S. Martinho do Porto	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCN2K	Bela Vista/Nova Vaga	Bela Vista	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada			Nova Vaga		
Tejo	Almada	PTCF3U	Cabana do Pescador	Cabana do Pescador	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCV2T	Castelo	Castelo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCJ2F	Cova do Vapor	Cova do Vapor	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCX7L	Fonte da Telha	Fonte da Telha	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCV7J	Infante	Infante	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCN9J	Mata	Mata	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCT9D	Morena	Morena	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCK2H	CDS/St. António	CDS	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada			St. António		
Tejo	Almada	PTCX3N	Praia Nova/Nova Praia	Praia Nova	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada			Nova Praia		
Tejo	Almada	PTCX3J	Rainha (Almada)	Rainha (Almada)	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCH8T	Rei	Rei	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCH3V	Riviera	Riviera	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCJ2Q	S. João da Caparica/Praia do Norte.	S. João da Caparica	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada			Praia do Norte		
Tejo	Almada	PTCF7X	Saúde	Saúde	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCT3K	Sereia	Sereia	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada	PTCJ8N	Tarquínio-Paraíso /Dragão Vermelho.	Tarquínio-Paraíso	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo	Almada			Dragão Vermelho		

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo	Caldas da Rainha	PTCE7K	Foz do Arelho -Lagoa. . .	Foz do Arelho - Lagoa	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Caldas da Rainha	PTCH3J	Praia do Mar.	Praia do Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCF9Q	Abano	Abano	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCV9K	Avencas	Avencas	De 1 de maio o a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCJ9K	Azarujinha	Azarujinha	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCT7C	Bafureira	Bafureira	De 1 de maio a 30 de setembro.	Bafureira.
Tejo	Cascais	PTCQ8X	Carcavelos	Carcavelos	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCP7K	Conceição.	Conceição.	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCL8D	Crismina	Crismina	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCU7D	Duquesa	Duquesa	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCV7Q	Guincho	Guincho	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCE9F	Moitas	Moitas	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCP2T	Parede.	Parede.	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCQ8D	Poça	Poça	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCF2Q	Rainha (Cascais)	Rainha (Cascais)	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCH2W	S. Pedro do Estoril	S. Pedro do Estoril	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Cascais	PTCT9J	Tamariz.	Tamariz.	De 1 de maio a 30 de setembro.	
Tejo	Lourinhã.	PTCU3T	Areia Branca	Areia Branca	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Lourinhã.	PTCK7H	Areia Sul	Areia Sul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Lourinhã.	PTCH9X	Peralta	Peralta	De 15 de junho a 15 de setembro.	Peralta.
Tejo	Lourinhã.	PTCX2Q	Porto Dinheiro	Porto Dinheiro	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Lourinhã.	PTCK9L	Valmitão	Valmitão.	De 15 de junho a 15 de setembro.	Valmitão.
Tejo	Mafra	PTCW8F	Algodio	Algodio	De 15 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo	Mafra	PTCX3T	Baleia	Baleia	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Mafra	PTCL8W	Coxos	Coxos	De 15 de junho a 15 de setembro.	Coxos.
Tejo	Mafra	PTCF7H	Foz do Lizandro - Mar	Foz do Lizandro - Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Mafra	PTCJ2H	Porto da Calada	Porto da Calada	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Mafra	PTCT3D	Ribeira de Ilhas	Ribeira de Ilhas	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Mafra	PTCH8X	Ribeira ou dos Pescadores	Ribeira ou dos Pescadores.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Mafra	PTCP7C	S. Lourenço	S. Lourenço	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Marinha Grande...	PTCH2J	Pedras Negras	Pedras Negras	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Marinha Grande...	PTCF8H	Praia Velha	Praia Velha	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Marinha Grande...	PTCQ9K	S. Pedro de Moel	S. Pedro de Moel	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Nazaré	PTCX9F	Nazaré	Nazaré	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Nazaré	PTCP7Q	Salgado	Salgado	De 1 de julho a 31 de agosto.	
Tejo	Óbidos	PTCJ2C	Bom Sucesso	Bom Sucesso	De 30 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Óbidos	PTCX9Q	Praia d'El Rei	Praia d'El Rei	De 30 de junho a 15 de setembro.	Praia d'El Rei.
Tejo	Óbidos	PTCV8M	Rei do Cortiço	Rei do Cortiço	De 30 de junho a 15 de setembro.	Rei do Cortiço.
Tejo	Oeiras	PTCQ9L	Caxias	Caxias	De 18 de maio a 15 de setembro.	
Tejo	Oeiras	PTCE8W	Paço d'Arcos	Paço d'Arcos	De 18 de maio a 15 de setembro.	
Tejo	Oeiras	PTCQ8P	Santo Amaro	Santo Amaro	De 18 de maio a 15 de setembro.	
Tejo	Oeiras	PTCE9T	Torre	Torre	De 18 de maio a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCD7K	Baleal Campismo	Baleal Campismo	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCW2T	Baleal Norte	Baleal Norte	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCF8L	Baleal Sul	Baleal Sul	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCP2J	Consolação	Consolação	De 1 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo	Peniche	PTCW2D	Consolação Norte	Consolação Norte	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCE2C	Cova da Alfarroba	Cova da Alfarroba	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCV7M	Gamboa	Gamboa	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCF2K	Medão -Supertubos	Medão - Supertubos	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCX8H	Molhe Leste	Molhe Leste	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCN3U	Peniche de Cima	Peniche de Cima	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCD3U	Porto da Areia Sul	Porto da Areia Sul	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Peniche	PTCF8D	S. Bernardino	S. Bernardino	De 1 de junho a 15 de setembro.	S. Bernardino.
Tejo	Seixal	PTCQ9N	Ponta dos Corvos	Ponta dos Corvos	De 15 junho a 15 setembro.	
Tejo	Sesimbra	PTCH8C	Bicas	Bicas	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Sesimbra	PTCD9J	Lagoa de Albufeira - Mar	Lagoa de Albufeira - Mar.	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Sesimbra	PTCN7E	Moinho de Baixo - Meco	Moinho de Baixo - Meco.	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	De 15 de junho a 15 de setembro.	Adraga.
Tejo	Sintra	PTCX2W	Grande	Grande	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Sintra	PTCT2J	Maçãs	Maçãs	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Sintra	PTCW3L	Magoito	Magoito	De 15 de junho a 15 de setembro.	Magoito.
Tejo	Sintra	PTCE9W	S. Julião	S. Julião	De 15 de junho a 15 de setembro.	S. Julião.
Tejo	Torres Vedras	PTCW9X	Pisão (Sta. Cruz)	Pisão (Sta. Cruz)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCH3C	Amanhã (Sta. Cruz)	Amanhã (Sta. Cruz)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCD2P	Azul	Azul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCJ2E	Centro (Sta. Cruz)	Centro (Sta. Cruz)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCQ3K	Física (Sta. Cruz)	Física (Sta. Cruz)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCX7W	Formosa	Formosa	De 15 de junho a 15 de setembro.	Formosa.

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo	Torres Vedras	PTCH9C	Foz do Sizandro - Mar	Foz do Sizandro - Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCL8P	Mirante (Sta. Cruz)	Mirante (Sta. Cruz)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCT8K	Navio	Navio	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCT8Q	Porto Novo	Porto Novo	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCK9V	Santa Helena	Santa Helena	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCP2E	Santa Rita Norte	Santa Rita Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo	Torres Vedras	PTCW2K	Santa Rita Sul	Santa Rita Sul	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCK8F	Aberta Nova	Aberta Nova	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3X	Atlântica	Atlântica	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCN8T	Carvalhal	Carvalhal	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCV7K	Comporta	Comporta	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCH3F	Galé - Fontainhas	Galé - Fontainhas	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCU7H	Melides	Melides	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCD8F	Pego	Pego	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCN9M	Troia - Bico das Lulas	Troia - Bico das Lulas	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3E	Troia - Galé	Troia - Galé	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCU9C	Troia - Mar	Troia - Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCE8D	Almograve	Almograve	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCF8X	Carvalhal (Odemira)	Carvalhal (Odemira)	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCU7J	Farol	Farol	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCP3F	Franquia	Franquia	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCQ7K	Furnas	Furnas	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCE7Q	Malhão	Malhão	De 15 de junho a 15 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar . . .	Zambujeira do Mar	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCU7M	Costa de Santo André . . .	Costa de Santo André	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCL3D	Fonte do Cortiço	Fonte do Cortiço . . .	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sesimbra.	PTCQ7V	Califórnia	Califórnia	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sesimbra.	PTCT2H	Ouro	Ouro	De 1 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel	De 1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha	De 1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos	De 1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos	De 1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida . . .	Portinho da Arrábida	De 1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCD9C	Grande de Porto Covo	Grande de Porto Covo.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCF7C	Ilha do Pessegueiro . . .	Ilha do Pessegueiro	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCP2C	Morgavel	Morgavel	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCX3M	São Torpes	São Torpes	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCU2V	Vasco da Gama.	Vasco da Gama.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Sines.	PTCH7F	Vieirinha - Vale de Figueiros.	Vieirinha - Vale de Figueiros.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Algarve.	Albufeira	PTCU2T	Alemães	Alemães	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCT2P	Arrifes	Arrifes	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCP7M	Aveiros.	Aveiros.	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCD9U	Belharucas	Belharucas	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCL2F	Castelo	Castelo	De 18 de maio a 20 de outubro.	Castelo.
Algarve.	Albufeira	PTCQ8L	Coelha	Coelha	De 18 de maio a 20 de outubro.	Coelha.
Algarve.	Albufeira	PTCK8J	Evaristo	Evaristo	De 18 de maio a 20 de outubro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve.	Albufeira	PTCP8W	Falésia Açoteias	Falésia Açoteias	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCQ3N	Falésia Alfamar	Falésia Alfamar	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCP8F	Galé - Leste	Galé - Leste	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCE9X	Galé - Oeste	Galé - Oeste	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCV7T	Inatel - Albufeira	Inatel - Albufeira	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCX2F	Manuel Lourenço	Manuel Lourenço	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCX7V	Maria Luísa	Maria Luísa	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCV9U	Olhos d'Água	Olhos d'Água	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCH9F	Oura	Oura	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCE8U	Oura - Leste	Oura - Leste	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCL2Q	Peneco	Peneco	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCV7X	Pescadores	Pescadores	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCK3F	Rocha Baixinha	Rocha Baixinha	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCP8X	Rocha Baixinha - Nascente.	Rocha Baixinha - Nascente.	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCE7V	Rocha Baixinha - Poente	Rocha Baixinha - Poente	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCF2J	Salgados	Salgados	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCT8C	Santa Eulália	Santa Eulália	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Albufeira	PTCU7F	São Rafael	São Rafael	De 18 de maio a 20 de outubro.	
Algarve.	Aljezur	PTCL3P	Amado	Amado	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur	PTCT9P	Amoreira - Mar	Amoreira - Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur	PTCT9P	Amoreira - Rio	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur	PTCX3C	Arrifana	Arrifana	De 1 de junho a 30 de setembro.	Arrifana.
Algarve.	Aljezur	PTCL2H	Bordeira	Bordeira	De 1 de junho a 30 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve.	Aljezur.	PTCV9H	Monte Clérigo.	Monte Clérigo.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur.	PTCU9K	Odeceixe - Mar.	Odeceixe - Mar.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur.	PTCD2J	Vale dos Homens.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Aljezur.	PTCN8U	Vale Figueiras.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Castro Marim.	PTCF9W	Alagoa - Altura.	Alagoa - Altura.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Castro Marim.	PTCJ3N	Cabeço.	Cabeço.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Castro Marim.	PTCU8X	Praia Verde.	Praia Verde.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Faro.	PTCK9T	Barreta.	Barreta.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Algarve.	Faro.	PTCD2V	Culatra - Mar.	Culatra - Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Algarve.	Faro.	PTCP9U	Faro - Mar.	Faro - Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Algarve.	Faro.	PTCV8W	Ilha do Farol - Mar.	Ilha do Farol - Mar.	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCW3J	Benagil.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCL7Q	Caneiros.	Caneiros.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Caneiros.
Algarve.	Lagoa.	PTCE9C	Carvalho.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	Carvalho.
Algarve.	Lagoa.	PTCF9K	Carvoeiro.	Carvoeiro.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCE7M	Cova Redonda.	Cova Redonda.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Cova Redonda.
Algarve.	Lagoa.			Tremoços.		
Algarve.	Lagoa.	PTCK9X	Ferragudo.	Ferragudo.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCV2P	Marinha.	Marinha.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Marinha.
Algarve.	Lagoa.			Albandeira.		
Algarve.	Lagoa.	PTCJ8X	Pintadinho.	Pintadinho.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCE2H	Senhora da Rocha.	Senhora da Rocha.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagoa.	PTCT8D	Vale Centeanes.	Vale Centeanes.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Vale Centeanes.
Algarve.	Lagoa.	PTCJ8F	Vale do Olival.	Vale do Olival.	De 1 de junho a 30 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve.	Lagos	PTCK8X	Batata	Batata	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagos	PTCK2D	D. Ana	D. Ana	De 1 de junho a 30 de setembro.	D. Ana.
Algarve.	Lagos	PTCE3N	Luz	Luz	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagos	PTCN9H	Meia Praia	Meia Praia	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Lagos	PTCP2X	Porto de Mós	Porto de Mós	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCQ2V	Almargem	Almargem	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCW2C	Ancão	Ancão	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCD7N	Forte Novo	Forte Novo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCH7U	Garrão -Nascente	Garrão - Nascente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCP3H	Garrão - Poente	Garrão - Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCQ8W	Loulé Velho	Loulé Velho	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCF7K	Quarteira	Quarteira	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCV9L	Quinta do Lago	Quinta do Lago	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCT7J	Vale de Lobo	Vale de Lobo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Loulé	PTCE3P	Vilamoura	Vilamoura	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Olhão	PTCT3J	Armona - Mar	Armona - Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Olhão	PTCW3N	Armona - Ria	Armona - Ria	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Olhão	PTCD3W	Fuseta - Mar	Fuseta - Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Olhão	PTCQ3X	Fuseta - Ria	Fuseta - Ria	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão	PTCW7C	Alvor - Nascente	Alvor - Nascente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão	PTCF7T	Alvor - Poente	Alvor - Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão	PTCX2T	Barranco das Canas	Barranco das Canas	De 1 de junho a 30 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve.	Portimão.	PTCV8D	Carianos.	Carianos.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão.	PTCU2K	Marina de Portimão ...	Marina de Portimão	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão.	PTCH9L	Prainha.	Prainha.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Prainha.
Algarve.	Portimão.	PTCH9Q	Rocha.	Rocha.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão.	PTCX8E	Três Castelos.	Três Castelos.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Portimão.	PTCF9H	Vau.	Vau.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Silves.	PTCN7V	Armação de Pêra.	Armação de Pêra.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Silves.	PTCW7K	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Silves.	PTCQ2D	Praia Grande - Nascente	Praia Grande -Nascente.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Silves.	PTCH8J	Praia Grande - Poente. ...	Praia Grande - Poente	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Tavira.	PTCN3D	Barril.	Barril.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Tavira.	PTCL9H	Cabanas - Mar.	Cabanas - Mar.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Tavira.	PTCF3M	Ilha de Tavira -Mar. ...	Ilha de Tavira - Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Tavira.	PTCQ9T	Terra Estreita.	Terra Estreita.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCQ2E	Almadena -Cabanas Velhas.	Almadena -Cabanas Velhas.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCT2X	Beliche.	Beliche.	De 1 de junho a 30 de setembro.	Beliche.
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCK7Q	Boca do Rio.	Boca do Rio.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCV3K	Burgau.	Burgau.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCJ2K	Castelejo.	Castelejo.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCF3P	Cordoama.	Cordoama.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCN7X	Furnas.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCK8L	Ingrina.	Ingrina.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve.	Vila do Bispo.	PTCX2C	Mareta.	Mareta.	De 1 de junho a 30 de setembro.	

APA, IP/ ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Vila do Bispo	PTCN8E	Martinhal	Martinhal	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCQ3J	Salema	Salema	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCH8M	Tonel	Tonel	De 1 de junho a 30 de setembro.	Tonel.
Algarve	Vila do Bispo	PTCN2M	Zavial	Zavial	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCD2W	Fábrica - Mar	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU9Q	Lota	Lota	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCL8F	Manta Rota	Manta Rota	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCF3H	Monte Gordo	Monte Gordo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU8C	Santo António	Santo António	De 1 de junho a 30 de setembro.	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

Identificação de águas balneares interiores e qualificação de praias de banhos de águas fluviais e lacustres para o ano de 2013, no território continental

APA, IP/ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Norte	Arcos de Valdevez	PTCT7E	Pontilhão da Valeta	Pontilhão da Valeta	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Arouca	PTCD7U	Areíno	Areíno	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Braga	PTCP3J	Adaúfe	Adaúfe	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Braga	PTCK8W	Cavadinho	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Braga	PTCL7E	Navarra	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Cabeceiras de Basto	PTCL3C	Cavez	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Castro Daire	PTCL9V	Folgosa	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira do Queimadela	Albufeira do Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Freixo de Espada à Cinta.	PTCW3P	Congida	Congida	De 1 de julho a 15 de setembro.
Norte	Gondomar	PTCH3T	Lomba	Lomba	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros	PTCE3K	Fraga da Pegada	Fraga da Pegada	De 1 de julho a 15 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros	PTCP9W	Ribeira	Ribeira	De 1 de julho a 15 de setembro.
Norte	Marco de Canaveses	PTCK8M	Bitetos	Bitetos	De 1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Mirandela	PTCX2D	Maravilha	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCX3P	Parque Dr. José Gama	Parque Dr. José Gama	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCE2J	Quintas	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCQ7H	Vale Juncal	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Moimenta da Beira	PTCK3E	Albufeira do Vilar	Albufeira do Vilar	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Ponte da Barca	PTCQ7E	Ponte da Barca	Ponte da Barca	De 15 de junho a 15 de setembro.

APA, IP/ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Norte	Povoia de Lanhoso	PTCU2F	Verim	Verim	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCP7D	Devesa	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCE7D	Ínsua - Vale das Éguas	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Norte	Terras de Bouro	PTCE7L	Alqueirão	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Valpaços	PTCX2N	Rabaçal	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vieira do Minho	PTCJ9P	Albufeira do Ermal	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vila Verde	PTCF8C	Prado Faial	Prado Faial	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vimioso	PTCK8Q	Ponte Maçãs	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCP7U	Ponte Frades	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCV3X	Ponte da Ranca	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCF9U	Ponte Soeira	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Arganil	PTCL8X	Côja	Côja	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCQ8C	Peneda/Cascalheira-Secarias	Peneda/Cascalheira-Secarias	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCK2U	Piódão	Piódão	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCT7Q	Pomares	Pomares	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Cantanhede	PTCT2F	Olhos de Fervença	Olhos de Fervença	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Coimbra	PTCN8M	Palheiros e Zorro	Palheiros e Zorro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Góis	PTCJ3Q	Canaveias	Canaveias	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCJ3D	Peneda/Pêgo Escuro	Peneda/Pêgo Escuro	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Gouveia	PTCP2N	Vale do Rossim	Vale do Rossim	De 1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Guarda	PTCK8E	Aldeia Viçosa	Aldeia Viçosa	De 1 de junho a 15 de setembro.
Centro	Guarda	PTCP7W	Vale do Mondego	Vale do Mondego	De 1 de junho a 15 de setembro.
Centro	Lousã	PTCH3L	Bogueira	Bogueira	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCN3Q	Senhora da Graça	Senhora da Graça	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCH3K	Senhora da Piedade	Senhora da Piedade	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCH2X	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCP9T	Avô	Avô	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Penacova	PTCL3T	Reconquinho	Reconquinho	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Penacova	PTCJ7U	Vimieiro	Vimieiro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Penela	PTCN2C	Louçainha	Louçainha	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Santa Comba Dão	PTCD3K	Senhora da Ribeira	Senhora da Ribeira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Santa Maria da Feira	PTCV3F	Mamoa	Mamoa	De 1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCL7N	Lapa dos Dinheiros	Lapa dos Dinheiros	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCN9K	Loriga	Loriga	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCD8X	Sandomil	Sandomil	De 15 de junho a 31 de agosto.
Centro	Sever do Vouga	PTCJ8T	Quinta do Barco	Quinta do Barco	De 1 de julho a 15 de setembro.
Centro	Tondela	PTCQ7L	S. João do Monte	S. João do Monte	De 1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Vale de Cambra	PTCT7H	Burgães - Rio Caima	Burgães - Rio Caima	De 15 de junho a 30 de setembro.
Tejo	Abrantes	PTCT9H	Aldeia do Mato	Aldeia do Mato	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo	Castanheira de Pera	PTCL9C	Corga	Corga	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Castelo Branco	PTCQ3W	Almaceda	—	De 1 de junho a 7 de setembro.
Tejo	Castelo Branco	PTCX9C	Sesmo	—	De 1 de junho a 7 de setembro.
Tejo	Castelo Branco	PTCH2M	Taberna Seca	—	De 1 de junho a 15 de agosto.
Tejo	Covilhã	PTCT7F	Unhais da Serra	Unhais da Serra	De 10 de junho a 30 de setembro.
Tejo	Ferreira do Zêzere	PTCT7W	Castanheira ou Lago Azul	Castanheira ou Lago Azul	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo	Figueiró dos Vinhos	PTCU9E	Ana de Aviz	Ana de Aviz	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Figueiró dos Vinhos	PTCK7V	Fragas de S. Simão	Fragas de S. Simão	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Gavião	PTCP2W	Quinta do Alamal	Quinta do Alamal	De 30 de junho a 15 de setembro.

APA, IP/ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Tejo	Guarda	PTCT9E	Valhelhas	Valhelhas	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Mação	PTCV8N	Carvoeiro (Mação)	Carvoeiro (Mação)	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Mafra	PTCW3M	Foz do Lizandro - Rio	Foz do Lizandro - Rio	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Manteigas	PTCV2Q	Relva da Reboleira	Relva da Reboleira	De 1 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Oleiros	PTCE2N	Açude do Pinto	Açude do Pinto	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Oleiros	PTCP3U	Cambas	Cambas	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Ourém	PTCD8N	Agroal	Agroal	De 1 de julho a 15 de setembro.
Tejo	Pampilhosa da Serra	PTCJ7P	Janeiro de Baixo	Janeiro de Baixo	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Pampilhosa da Serra	PTCH2Q	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Pampilhosa da Serra	PTCQ3H	Pessegueiro	Pessegueiro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Pampilhosa da Serra	PTCD3H	Santa Luzia	Santa Luzia	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Pedrogão Grande	PTCX9N	Mosteiro	Mosteiro	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Pedrogão Grande	PTCE2U	Cabril	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Penamacor	PTCT8H	Albufeira da Meimôa	Albufeira da Meimôa	De 1 de junho a 30 de setembro.
Tejo	Proença-a-Nova	PTCN2L	Aldeia Ruiva	Aldeia Ruiva	De 15 de junho a 31 de agosto.
Tejo	Proença-a-Nova	PTCH3E	Fróia	Fróia	De 15 de junho a 31 de agosto.
Tejo	Proença-a-Nova	PTCQ8M	Malhadal	Malhadal	De 15 de junho a 31 de agosto.
Tejo	Sertã	PTCX2U	Ribeira Grande	Ribeira Grande	De 15 de junho a 31 de agosto.
Tejo	Sertã	PTCU3V	Troviscal	Troviscal	De 15 de junho a 31 de agosto.
Tejo	Tomar	PTCN7Q	Alverangel	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo	Tomar	PTCX7N	Montes	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo	Tomar	PTCF3C	Vila Nova - Serra	—	De 1 de julho a 31 de agosto.
Tejo	Vila de Rei	PTCJ9W	Bostelim	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Vila de Rei	PTCE2L	Fernandaires	Fernandaires	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Vila de Rei	PTCE2Q	Pego das Cancelas	Pego das Cancelas	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Vila de Rei	PTCN3H	Penedo Furado	Penedo Furado	De 15 de junho a 15 de setembro.
Tejo	Vila de Rei	PTCU7P	Zaboeira	—	De 15 de junho a 15 de setembro.
Alentejo	Mértola	PTCQ3F	Albufeira da Tapada Grande	Tapada Grande	De 1 de junho a 30 de setembro.
Algarve	Alcoutim	PTCF8M	Pego Fundo	Pego Fundo	De 18 de maio a 15 de setembro.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4.º)

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias de banhos marítimas, para o ano de 2013, nos Açores

SRRN/DRAM	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Açores	Angra do Heroísmo	PTAN9F	Baía do Refugo *	Baía do Refugo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAE8V	Cinco Ribeiras *	Cinco Ribeiras	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAQ3T	Negrilo *	Negrilo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAD8L	Prainha (Angra do Heroísmo) *	Prainha (Angra do Heroísmo)	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAQ3D	Salga *	Salga	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAN9L	Salgueiros*	Salgueiros	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Angra do Heroísmo	PTAL7K	Silveira*	Silveira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Calheta	PTAK3W	Portinhos - Fajã Grande *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Corvo	PTAE8N	Corvo/Areia*	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Horta	PTAN3X	Almoxarife *	Almoxarife	De 1 de junho a 30 de setembro.

SRRN/DRAM	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear
		Código	Nome		
Açores	Horta	PTAV9T	Conceição *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Horta	PTAL9P	Fajã *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Horta	PTAN8P	Porto Pim *	Porto Pim	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Horta	PTAL2E	Varadouro *	Varadouro	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Lagoa	PTAL2K	Baixa da Areia *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Lagoa	PTAW9P	Caloura *	Caloura	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Lagoa	PTAN2P	Zona Balnear da Lagoa *	Zona Balnear da Lagoa	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Lajes das Flores	PTAJ9Q	Fajã Grande *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Lajes do Pico	PTAD7Q	Zona Balnear das Lajes *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Madalena	PTAV7E	Zona Balnear da Madalena *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAE3V	Milícias *	Milícias	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAD2T	Piscina Natural das Portas do Mar *	Piscina Natural das Portas do Mar	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAW8T	Poças Sul dos Mosteiros *	Poças Sul dos Mosteiros	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAJ3P	Poços de S. Vicente Ferreira *	Poços de S. Vicente Ferreira	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAJ8L	Ponta da Ferraria	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAL8M	Pópulo *	Pópulo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ponta Delgada	PTAJ7W	Zona Balnear do Forno da Cal *	Zona Balnear do Forno da Cal	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Povoação	PTAW9C	Praia do Fogo (Ribeira Quente) *	Praia do Fogo (Ribeira Quente)	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAN3F	Escaleiras *	Escaleiras	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAV2W	Grande *	Grande	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAD9H	Porto Martins *	Porto Martins	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAL8T	Praia da Riviera *	Praia da Riviera	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAX2H	Prainha (Praia da Vitória) *	Prainha (Praia da Vitória)	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAF3K	Quatro Ribeiras *	Quatro Ribeiras	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAF3T	Sargentos *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Praia da Vitória	PTAD3Q	Zona Balnear dos Biscoitos *	Zona Balnear dos Biscoitos	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ribeira Grande	PTAP8T	Areal de Santa Bárbara *	Areal de Santa Bárbara	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ribeira Grande	PTAN3M	Calhetas *	Calhetas	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ribeira Grande	PTAX8Q	Praia dos Moinhos *	Praia dos Moinhos	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Ribeira Grande	PTAT2N	Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande *	Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Cruz da Graciosa	PTAN7M	Barro Vermelho *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Cruz da Graciosa	PTAH3X	Piscina do Carapacho *	Piscina do Carapacho	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Cruz da Graciosa	PTAK3U	Praia *	Praia	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Cruz da Graciosa	PTAH9M	Zona Balnear Santa Cruz (Calheta) *	Zona Balnear Santa Cruz (Calheta)	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Cruz das Flores	PTAP7J	Santa Cruz Flores *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Roque do Pico	PTAV2U	Cais do Pico *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Roque do Pico	PTAL9T	São Roque *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Velas	PTAK3T	Poço dos Frades *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Velas	PTAH7J	Preguiça – Velas *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila do Porto	PTAX8L	Anjos *	Anjos	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila do Porto	PTAH7T	Formosa *	Formosa	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila do Porto	PTAX3E	Maia *	Maia	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila do Porto	PTAU9N	São Lourenço *	São Lourenço	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila Franca do Campo	PTAU3K	Água d'Alto *	Água d'Alto	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila Franca do Campo	PTAJ9D	Corpo Santo	Corpo Santo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila Franca do Campo	PTAV7H	Ilhéu de Vila Franca do Campo *	Ilhéu de Vila Franca do Campo	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila Franca do Campo	PTAJ2D	Prainha de Água d'Alto *	—	De 1 de junho a 30 de setembro.
Açores	Vila Franca do Campo	PTAX7M	Vinha da Areia *	Vinha da Areia	De 1 de junho a 30 de setembro.

*Portaria n.º 11/2013, de 19 de fevereiro, da Região Autónoma dos Açores.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 5.º)

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias de banhos marítimas, para o ano de 2013, na Madeira

SRA DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	De 1 de julho a 15 de setembro.	
Madeira	Câmara de Lobos	PTMQ9C	Praia do Vigário	Praia do Vigário	De 1 de junho a 30 de setembro.	

SRA DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos	Duração da época balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira ...	Funchal.....	PTMT2U	Areiro.....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMT7L	Barreirinha.....	Barreirinha.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTML8V	Clube Naval do Funchal.	Clube Naval do Funchal.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMF2C	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador.	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMH3U	Formosa.....	Formosa.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMH9T	Gorgulho.....	Gorgulho.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMD3J	Lido - Complexo Balnear.	Lido - Complexo Balnear.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMU8Q	Poças do Gomes - Doca do Cavacas.	Poças do Gomes - Doca do Cavacas.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTMJ3C	Praia Nova.....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Funchal.....	PTME3H	Santiago.....	Santiago.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Machico.....	PTMK9E	Banda d'Além.....	Banda d'Além.....	De 1 de julho a 15 de setembro.	
Madeira ...	Machico.....	PTMU8H	Prainha.....	—	De 1 de julho a 15 de setembro.	
Madeira ...	Machico.....	PTMD2C	Ribeira do Natal.....	—	De 1 de julho a 15 de setembro.	
Madeira ...	Machico.....	PTMU2P	S. Roque.....	S. Roque.....	De 1 de julho a 15 de setembro.	
Madeira ...	Ponta do Sol.....	PTMJ9X	Madalena do Mar.....	—	De 7 de junho a 8 de setembro.	Madalena do Mar.
Madeira ...	Ponta do Sol.....	PTMQ3E	Ponta do Sol.....	Ponta do Sol.....	De 7 de junho a 8 de setembro.	
Madeira ...	Porto Moniz.....	PTMV3Q	Porto Moniz.....	Porto Moniz.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Moniz.....	PTMH9W	Praia da Laje.....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTMQ7P	Porto Santo - Cabeço da Ponta.	Porto Santo - Cabeço da Ponta.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTMV3W	Porto Santo - Calheta	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTMJ9M	Porto Santo -Fontinha.	Porto Santo -Fontinha.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTML2U	Porto Santo - Lagoa	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTMX9V	Porto Santo - Penedo	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTMQ9D	Porto Santo - Ribeiro Cochino.	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Porto Santo.....	PTME8L	Porto Santo - Ribeiro Salgado.	Porto Santo - Ribeiro Salgado.	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Ribeira Brava.....	PTMT3M	Ribeira Brava.....	Ribeira Brava.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	S. Vicente.....	PTMU3L	Ponta Delgada.....	Ponta Delgada.....	De 15 de junho a 15 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMP3T	Boaventura.....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTME9J	Galo Mar.....	Galo Mar.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMT7N	Garajau.....	Garajau.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMJ3M	Palmeiras.....	Palmeiras.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMH7X	Reis Magos.....	Reis Magos.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMK7F	Roca Mar.....	Roca Mar.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santa Cruz.....	PTMJ7X	São Fernando.....	—	De 1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira ...	Santana.....	PTMK7D	Ribeira do Faial.....	Ribeira do Faial.....	De 1 de junho a 30 de setembro.	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 179/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vouzela foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de novembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003, de 13 de agosto, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte Cavalu.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Vouzela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2012, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vouzela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no

n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

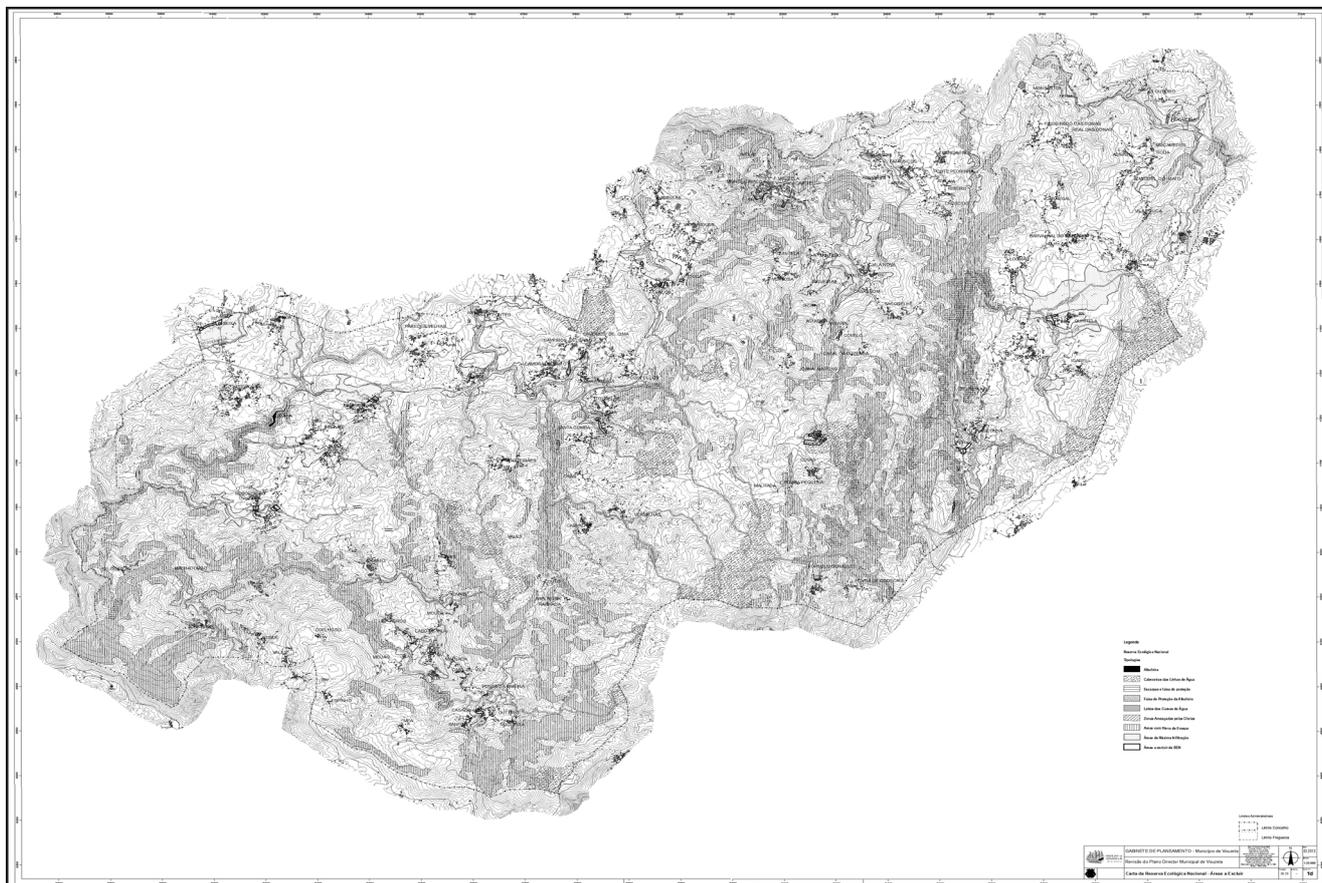
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C01	Áreas com Riscos de Erosão	Área Social	A exclusão localiza-se em Vouzela, sede de concelho, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C02	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar da Seixa, freguesia de Campia, junto a um pequeno parque industrial, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C03	Áreas de Máxima Infiltração	Indústria	Área contígua ao perímetro urbano existente, na qual se verifica a presença de pré-existências. A sua exclusão permite a conformação e nucleação do perímetro urbano existente bem como a criação de uma área de expansão para atividade industrial existente.
C04	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Fiais, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C05	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Pês-de-Pontes, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C06	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos e Habitação	Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor.
C07	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.
C08	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Paços de Vilharigues, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C09	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Vila Nova, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Quintela, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Cambarinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C12	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se nos lugares de Tourelhe e Corujeira, freguesia de Cambra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C14	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Rebordinho, freguesia de Campia, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C16	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área localizada na freguesia de Cambra, contígua ao perímetro urbano existente, verificando-se a existência de construções legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, tais como a extensão de saúde ou casa de habitação. A sua exclusão permite a conformação do perímetro urbano. Salienta-se que esta área, atualmente, não se encontra inserida na REN em vigor.
C17	Escarpas e faixa de proteção	Indústria	A área a excluir está englobada no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Queirã, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2006, de 25 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 206.
C18	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Ponte da Ribeira, freguesia de Alcofra, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C19	Áreas com Riscos de Erosão	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar e freguesia de Fornelo do Monte, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
C20	Cabeceiras de Linhas de Água	Habitação	A exclusão localiza-se no lugar de Adsamo, freguesia de Ventosa, em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM.
E01	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de equipamentos (Santa Casa da Misericórdia de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E02	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamentos e Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação e equipamentos (Centro de Saúde de Vouzela) correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E03	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E04	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta forte redução do perímetro urbano de Pés-de-Pontes.
E05	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação.
E06	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C08, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E07	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C11, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
E08	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, apoiado em arruamento infraestruturado, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. Verifica-se na proposta redução do perímetro urbano em vigor.
E09	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E10, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E09, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha C16, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado. Verifica-se na proposta uma redução do perímetro em vigor.
E13	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A área a excluir localiza-se no lugar da Rua, freguesia de Alcofra, visando a satisfação de carências existentes em termos de habitação, correspondendo às áreas livres existentes dentro do perímetro urbano em vigor (que é reduzido na proposta), como tal delimitado no PDM, sendo fundamental para garantir a conformidade da sua delimitação.
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação em complemento com a mancha E15, encontrando-se dentro do perímetro urbano em vigor, servida por arruamento infraestruturado.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A proposta de exclusão da REN visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, em complemento com a mancha E14, servida por arruamento infraestruturado.

Portaria n.º 180/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Penela foi aprovada pela Portaria n.º 183/93, de 17 de fevereiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Penela, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do

aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 21 de março, 31 de julho e 15 de novembro, de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penela.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013,

publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penela, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

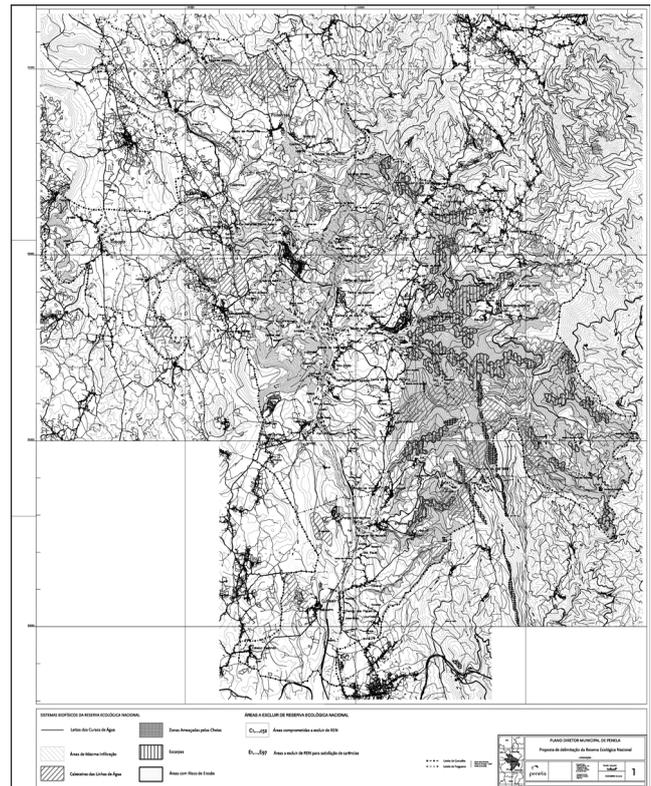
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Penela.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penela

Propostas de exclusão

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Área inserida no espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações devidamente licenciadas ao longo de um arruamento infraestruturado. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações devidamente licenciadas ao longo de arruamentos infraestruturados. Estas áreas não se encontram abrangidas por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C3	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C5	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C6	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações devidamente licenciadas ao longo de um arruamento infraestruturado. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C7	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações construídas em data anterior ao período de vigência do PDM de Penela, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C8	Escarpas	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações devidamente licenciadas ao longo de um arruamento infraestruturado. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C9	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Habitação	Pretende-se colmatar o perímetro urbano em área servida por arruamento infraestruturado, enquadrando edificação existente, com alvará de construção nº 88 de 17 de abril de 1997. Esta área não se encontra condicionada por REN no PDM em vigor.

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, enquadrando a edificação existente, contígua ao espaço urbano em vigor. A área a excluir inclui edifício original, cuja construção é anterior a 7 de agosto de 1951, e anexo edificado antes da entrada em vigor do PDM.
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, ao longo de arruamento infraestruturado, construídas em data anterior ao período de vigência do PDM de Penela, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C12	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, ao longo de arruamento infraestruturado, construídas em data anterior ao período de vigência do PDM de Penela, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas e o polidesportivo das Cerejeiras. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C14	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações ao longo de arruamento infraestruturado. Estas áreas não se encontram abrangidas por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C15	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Habitação	
C16	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações ao longo de um arruamento infraestruturado. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C17	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Pretende-se enquadrar um conjunto edificado em solo rural, através da criação de um aglomerado rural em Lagoa de São Sebastião, servido por arruamento infraestruturado. A área que se pretende excluir de REN encontra-se ocupada por um conjunto edificado cuja construção é anterior a 7 de agosto de 1951, alvo de pequenas intervenções de conservação dos edifícios e de melhoria das condições de habitabilidade. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
C18	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto.
C19	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, ao longo de arruamento infraestruturado, legalmente construídas, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto.
C20	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C21	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C22	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor sobre a qual encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C23	Áreas de Máxima Infiltração	Equipamento	Enquadramento de uma área infraestruturada, onde foi construído um equipamento de utilização coletiva, o polidesportivo do Espinhal, pretendendo-se a sua integração em perímetro urbano.
C24	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C25	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	
C26	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C27	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C28	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C29	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área sobre a qual encontramos edificações devidamente licenciadas ao longo de um arruamento infraestruturado. Pretende-se colmatar o tecido urbano, enquadrando em perímetro urbano as edificações existentes, contíguas ao espaço urbano em vigor. Os edifícios encontram-se legalmente licenciados, tratando-se de construções anteriores a 7 de agosto de 1951, alvo de pequenas intervenções de conservação e melhoria das condições de habitabilidade.
C30	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C31	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C32.1	Áreas com Risco de Erosão	Turismo	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. O projeto relativo ao aldeamento turístico do Pessegueiro encontra-se em fase final de licenciamento, constando na planta de compromissos urbanísticos da proposta de revisão do PDM de Penela.
C32.2	Áreas com Risco de Erosão	Turismo	
C33	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Turismo	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. O projeto relativo ao aldeamento turístico do Pessegueiro encontra-se em fase final de licenciamento, constando na planta de compromissos urbanísticos da proposta de revisão do PDM de Penela.
C34.1	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Turismo	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. O projeto relativo ao aldeamento turístico do Pessegueiro encontra-se em fase final de licenciamento, constando na planta de compromissos urbanísticos da proposta de revisão do PDM de Penela.
C34.2	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Turismo	
C35	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Turismo	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. O projeto relativo ao aldeamento turístico do Esquio encontra-se na fase final de licenciamento, constando na planta de compromissos urbanísticos da proposta de revisão do PDM de Penela.
C36	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Turismo	
C37	Áreas com Risco de Erosão	Turismo	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. O projeto relativo ao aldeamento turístico do Esquio encontra-se na fase final de licenciamento, constando na planta de compromissos urbanísticos da proposta de revisão do PDM de Penela.
C38	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C39	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, enquadrando em perímetro urbano uma construção existente, de uso habitacional, legalmente licenciada, cuja construção é anterior a 7 de agosto de 1951, em área devidamente infraestruturada, contígua ao espaço urbano em vigor.
C40	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações, ao longo de arruamento infraestruturado, legalmente construídas, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C41	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C42	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
C43	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Habitação	
C44	Cabeceiras das Linhas de Água	Turismo	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. A aldeia da Ferraria de São João integra a rede de aldeias de xisto.

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C45	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto.
C46	Áreas com Risco de Erosão	Turismo	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. Pretende-se requalificar a aldeia de Pardieiros, segundo o conceito de eco aldeia – aldeia temática, integrando-a na Rede de Aldeias do Xisto.
C47	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, enquadrando a edificação existente, legalmente licenciada, cuja construção é anterior a 7 de agosto de 1951, localizada em área devidamente infraestruturada.
C48	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, sobre as quais encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C49	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C50	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
C51	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
C52	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Colmatação do perímetro urbano, enquadrando edificações legalmente construídas, contíguas ao espaço urbano em vigor
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	A área remanescente às edificações está devidamente infraestruturada, pretendendo-se expandir e colmatar o perímetro urbano do Rabaçal. Algumas das parcelas de terreno livres no espaço urbano em vigor correspondem a parcelas já ocupadas com a habitação principal, pelo que não estão livres para novas construções, havendo assim necessidade de proceder à exclusão das áreas identificadas. As áreas que se pretendem excluir visam a expansão e colmatação do perímetro urbano, adequando-o às vias infraestruturadas existentes.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E5	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Expansão da sede de concelho para poente, em detrimento de área a nascente, afastada do centro da vila e com exposição e inclinações desfavoráveis à urbanização. Pretende-se a criação de uma nova área urbana, com uso predominantemente residencial, de habitação unifamiliar, alvo de UOPG.
E6	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Pretende-se expandir o perímetro urbano e colmatar o tecido urbano em área servida por arruamento urbano infraestruturado, com integração de edifício existente, com alvará de construção nº 88 de 17 de abril de 1997. Trata-se de uma pequena área de expansão, servida por infraestruturas propícias à edificação, na continuidade do espaço urbano existente, visando a sua consolidação. Esta área não se encontra condicionada por REN no PDM em vigor.
E7	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Pretende-se expandir o perímetro urbano, dada a existência de arruamento urbano infraestruturado. Trata-se de uma pequena expansão, na continuidade do espaço urbano existente, que visa a consolidação do perímetro urbano, numa área comum nível de infraestruturação mínimo para a edificação, evitando assim a infraestruturação de novas zonas e a possibilidade de dispersão.
E8	Áreas com Risco de Erosão	Atividades económicas.	Expansão do espaço de atividades económicas, através de pequeno ajuste gráfico da REN – sistema biofísico áreas com risco de erosão. O traçado do Itinerário Complementar (IC3) sobrepõe-se parcialmente ao espaço de atividades económicas proposto, pelo que se pretende proceder à expansão do perímetro urbano, de modo a garantir oferta de espaço para atividades económicas adequado à procura crescente de lotes industriais registados nos últimos anos, não comprometendo assim a dinâmica industrial do concelho. Esta mancha, localizada numa área onde está prevista a expansão da Zona Industrial de Penela, não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor.
E9	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Trata-se de uma área de expansão do perímetro urbano na sede de freguesia da Cumieira. Parte da área proposta para exclusão de REN – sistema biofísico cabeceiras das linhas de água, destina-se a espaço de uso especial, com o objetivo de dotar a sede de freguesia de equipamento de apoio a idosos (Lar de Idosos, Centro de Dia e outras valências associadas). A restante área destina-se à criação de uma área residencial e será alvo de UOPG.

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E10	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Pretende-se colmatar e expandir o perímetro urbano, ao longo de arruamento urbano infraestruturado, enquadrando edificação existente, legalmente construída até 7 de agosto de 1951. Trata-se de uma área de expansão, na continuidade do espaço urbano existente, comum nível de infraestruturização mínimo para a edificação, evitando assim a infraestruturização de novas zonas, reduzindo a dispersão.
E11	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.
E12	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.
E13	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.
E14	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.
E15	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.
E17	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E18	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E20	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E21	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E22.1	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupadas com construções legalmente licenciadas, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E22.2	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	
E23	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do espaço urbano aos arruamentos existentes. A proposta de revisão do PDM prevê o enquadramento deste lugar como aglomerado rural, com a integração das construções existentes.
E25	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do espaço urbano aos arruamentos existentes. A proposta de revisão do PDM prevê o enquadramento deste lugar com o aglomerado rural.
E26	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E27	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, não havendo proposta de alteração do perímetro urbano nesta zona.
E28	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, havendo proposta de redução do perímetro urbano nesta zona.

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E29	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, não havendo proposta de alteração do perímetro urbano nesta zona.
E31	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do espaço urbano aos arruamentos existentes. A proposta de revisão do PDM prevê o enquadramento deste lugar como aglomerado rural, com a integração das construções existentes.
E32	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, havendo redução do perímetro urbano nesta zona.
E34	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, parcialmente ocupada com habitações legalmente licenciadas. Na restante área pretende-se a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, não havendo alteração do perímetro urbano nesta zona.
E35.1	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro aos arruamentos existentes, como devido enquadramento no aglomerado rural proposto.
E35.2	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	
E36	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E37	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E38	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do espaço urbano aos arruamentos existentes. A proposta de revisão do PDM prevê a integração deste lugar com o aglomerado rural.
E40	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, havendo redução do perímetro urbano nesta zona.
E41	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, havendo redução do perímetro urbano nesta zona.
E42	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes. A proposta de revisão do PDM prevê o enquadramento deste lugar como área de edificação dispersa, com a integração das construções existentes.
E43	Áreas de Máxima Infiltração	Atividades económicas.	Área inserida em espaço urbano em vigor, destinada à Zona Industrial da Louriceira, na qual se encontra a decorrer um processo de loteamento, identificado na planta de compromissos urbanísticos. A proposta de revisão do PDM mantém a classificação como Espaço de Atividades Económicas.
E44	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área livre visa a criação de unidades funcionais de apoio às atividades rurais.
E45	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Área quase na sua totalidade integrada em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos infraestruturados existentes. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E46	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área livre visa a criação de unidades funcionais de apoio às atividades rurais.
E47	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos infraestruturados existentes. Estas áreas não se encontram abrangidas por qualquer restrição ou servidão em vigor, pretendendo-se manter o seu enquadramento em perímetro urbano.
E48	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E49	Áreas com Risco de erosão	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, através da inclusão em perímetro urbano de edificações existentes, contíguas ao espaço urbano em vigor. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E50	Áreas com Risco de erosão	Habitação	Pretende-se enquadrar um conjunto edificado em solo rural, através da criação de um aglomerado rural em Vale de Arinto, servido por arruamento infraestruturado. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas. O conjunto edificado é constituído por construções anteriores a 7 de agosto de 1951, alvo de pequenas intervenções de conservação dos edifícios e de melhoria das condições de habitabilidade.
E51	Áreas com Risco de erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor da sede de concelho, pretendendo-se mantê-la em perímetro urbano, conformando-o aos arruamentos existentes.
E52	Áreas com Risco de Erosão Escarpas.	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor da sede de concelho, pretendendo-se conformar o perímetro urbano aos arruamentos existentes. Estas áreas não se encontram abrangidas por qualquer restrição ou servidão em vigor, pretendendo-se o seu enquadramento em perímetro urbano.
E53	Áreas com risco de Erosão.	Habitação	
E54	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações, construídas em data anterior ao período de vigência do PDM de Penela, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E55	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, pretendendo-se conformar o perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E56	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto.
E57	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, integrando ainda algumas edificações construídas em data anterior ao período de vigência do PDM de Penela, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E58	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, que se pretende enquadrar em solo rural, através da criação do aglomerado rural de Porto Judeus, integrando as edificações existentes. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E59	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, oferecendo condições de edificabilidade numa área localizada junto ao único arruamento infraestruturado existente, contígua ao espaço urbano em vigor, evitando assim a infraestruturção de novas áreas e reduzindo a dispersão da edificação. Esta área não se encontra condicionada por REN no PDM em vigor.
E60	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos edificações ao longo de um arruamento infraestruturado. Esta área não se encontra abrangida por qualquer restrição ou servidão em vigor, pelo que têm sido licenciadas construções para o local, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E61	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Pretende-se colmatar o tecido urbano, enquadrando edificação legalmente construída numa área servida por arruamento infraestruturado. A edificação existente, parcialmente localizada em Reserva Ecológica Nacional, no sistema biofísico áreas de máxima infiltração, foi legalmente construída antes de 7 de agosto de 1951.
E62	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Estas áreas estão inseridas em espaço urbano em vigor, pretendendo-se que sejam integradas em solo rural, através da criação do aglomerado rural, enquadrando as edificações existentes. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E63	Escarpas	Habitação	
E64	Área com Risco de Erosão Escarpas.	Habitação	
E65	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	

Áreas a excluir (nº de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E66	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E67	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, que se pretende enquadrar em solo rural, através da criação do aglomerado rural. Esta área visa permitir a criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) de apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E68	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde encontramos algumas edificações relativamente dispersas, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área livre visa a criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) de apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E69	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não se propondo qualquer alteração ao perímetro urbano.
E70	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E71	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	
E72	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E73	Áreas com Risco de Erosão Áreas de Máxima Infiltração.	Habitação	
E74	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E75	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E76	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, servidas por arruamento infraestruturado, que integram algumas edificações, legalmente construídas, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E77	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Pretende-se colmatar e consolidar o tecido urbano, enquadrando edificações existentes em perímetro urbano, numa área devidamente infraestruturada, contígua ao espaço urbano em vigor. Trata-se de uma área servida por arruamento infraestruturado, que integra um conjunto de edificações preexistentes. Os edifícios, cuja construção é anterior a 7 de agosto de 1951, registam pequenas intervenções de conservação e de melhoria das condições de habitabilidade.
E78	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida no perímetro urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento em perímetro urbano.
E79	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, não se propondo qualquer alteração ao perímetro urbano.
E80	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	
E81	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E82	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, que se pretende enquadrar em solo rural, através da criação do aglomerado rural. Esta área visa permitir a criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) de apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E83	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente.
E84	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	
E85	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes.
E86	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida no espaço urbano em vigor, na qual encontramos algumas edificações dispersas, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento na área de edificação dispersa proposta.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E87	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, sobre a qual encontramos algumas edificações, legalmente construídas, ao longo de arruamento infraestruturado, que necessitam do devido enquadramento no aglomerado rural proposto. A área livre visa a criação de unidades funcionais (habitação e anexos agrícolas) de apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
E89	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, que necessita de enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. Pretende-se requalificar a aldeia de Pardieiros, segundo o conceito de eco aldeia – aldeia temática, integrando-a na Rede de Aldeias do Xisto.
E90	Áreas com Risco de Erosão	Habitação	Áreas inseridas em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes. A proposta de perímetro urbano contempla uma redução do espaço urbano em vigor a sudeste do aglomerado.
E91	Áreas com Risco de Erosão Cabeceiras das Linhas de Água.	Habitação	
E92	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E93	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	Áreas onde se pretende a conformação do perímetro urbano aos arruamentos existentes, com o devido enquadramento em perímetro urbano, como área de uso especial, destinada ao uso turístico. A aldeia da Ferraria de São João integra a rede de aldeias de xisto.
E94	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E95	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E96	Cabeceiras das Linhas de Água	Habitação	
E97	Áreas de Máxima Infiltração	Habitação	Área inserida em espaço urbano em vigor, onde se pretende a conformação do perímetro urbano ao arruamento existente, como devido enquadramento em perímetro urbano.

Portaria n.º 181/2013

de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Torre de Moncorvo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação da REN para o município de Torre de Moncorvo, enquadrada pela revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 13 de maio de 2009 e 13 de dezembro de 2011, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das com-

petências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Torre de Moncorvo, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

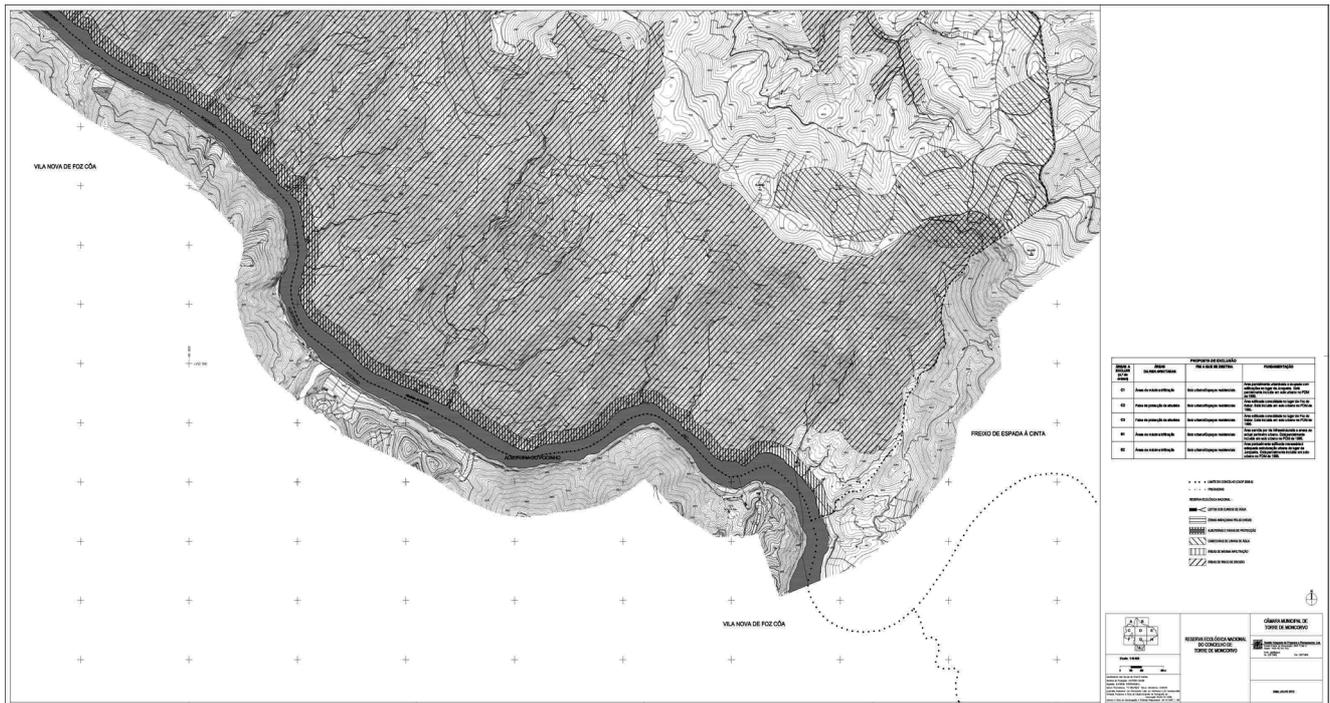
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em Diário da República.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.



QUADRO ANEXO
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torre de Moncorvo

Propostas de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área parcialmente urbanizada e ocupada com edificações no lugar de junqueira. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.
C2.	Faixa de proteção da albufeira	Solo urbano/espacos residenciais	Área edificada consolidada no lugar de foz do sabor. Está incluída em solo urbano no PDM de 1995.
C3.	Faixa de proteção da albufeira	Solo urbano/espacos residenciais	Área edificada consolidada no lugar de foz do sabor. Está incluída em solo urbano no PDM de 1995.
E1.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área servida por via infraestruturada e anexa ao atual perímetro urbano. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.
E2.	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/espacos residenciais	Área pontualmente edificada necessária à adequada estruturação urbana do lugar de junqueira. Está parcialmente incluída em solo urbano no PDM de 1995.

Portaria n.º 182/2013
de 13 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Seia foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/96, de 30 de julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o município de Seia, enquadrada pela elaboração do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6 (Área envolvente à Escola Superior de Turismo e Hotelaria e à EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão).

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 31 de maio de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida alteração foi ouvida a Câmara Municipal de Seia.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Seia, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Seia, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

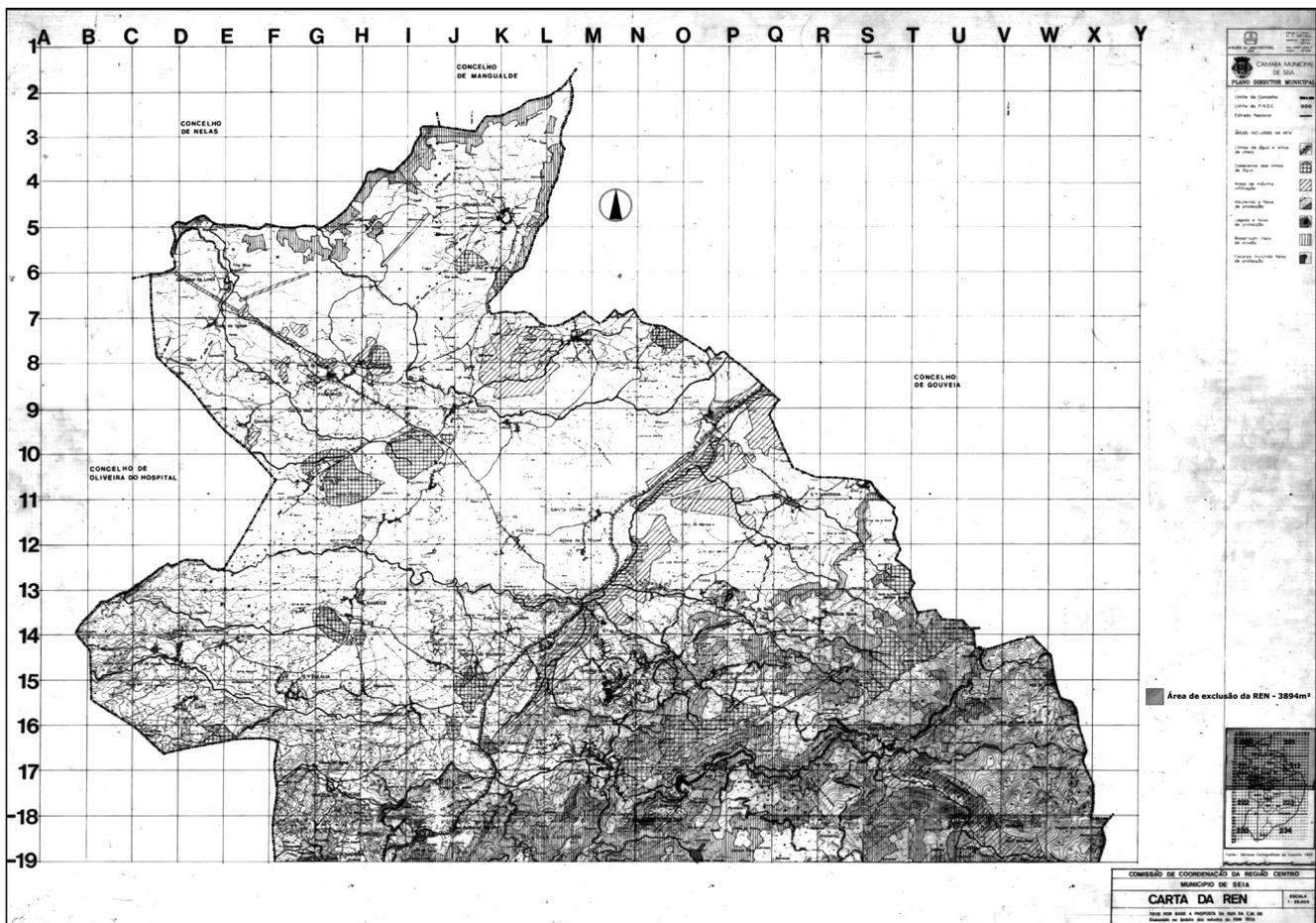
As referidas plantas e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

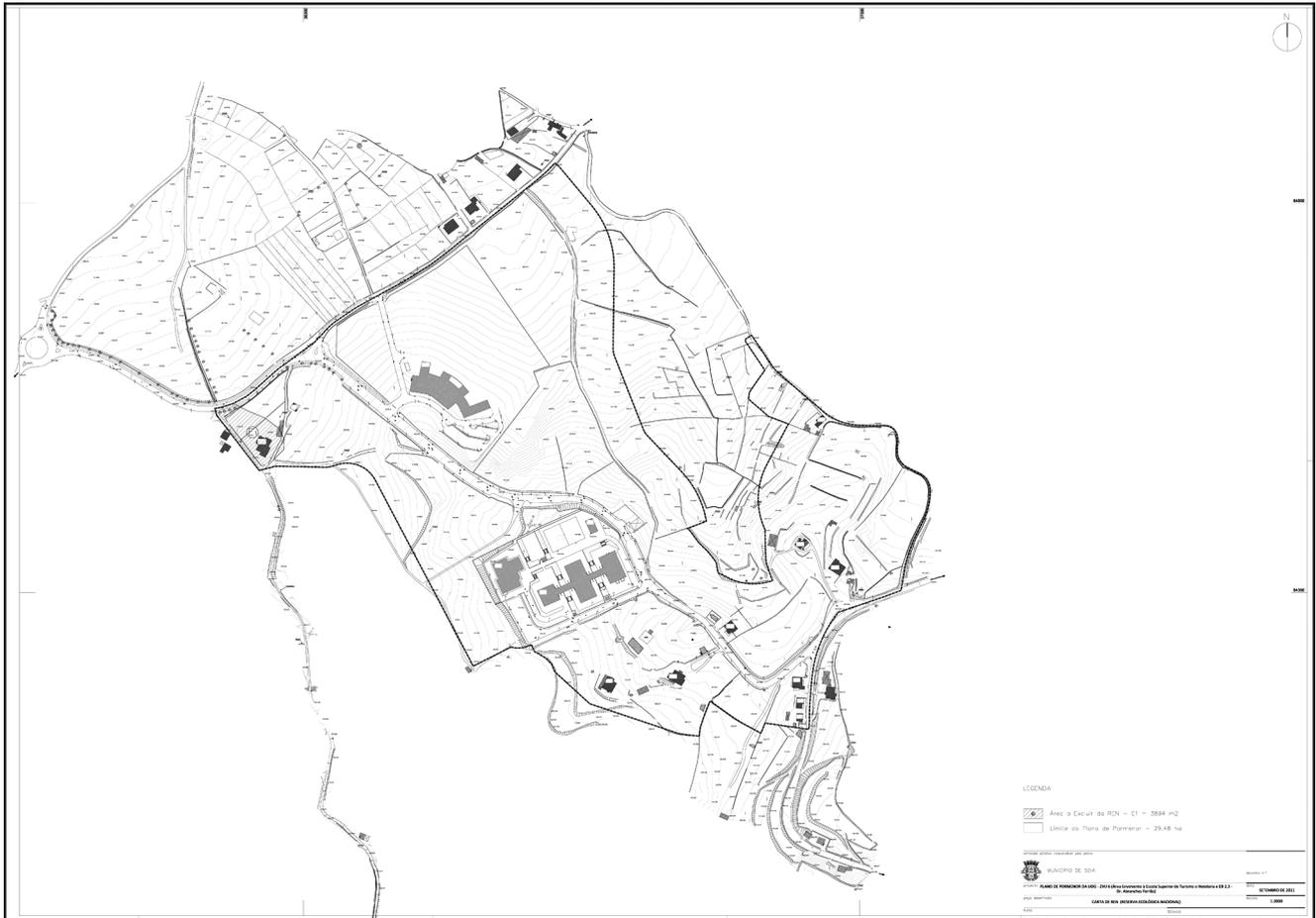
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da UOG-ZVU6 (Área envolvente à Escola Superior de Turismo e Hotelaria e à EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão).

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 16 de abril de 2013.





QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Seia

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço residencial	Área necessária à colmatação da frente urbana da rua Dr. José A. F. Camelo, com ajuste a um limite físico de terrenos e caminho existente, integrada numa solução de consolidação de espaços residenciais de habitação predominantemente unifamiliar, em articulação com os espaços urbanos confinantes e com as escolas já existentes, concretamente a escola superior de turismo e hotelaria e a EB 2,3 Dr. Abranches Ferrão

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 64/2013

de 13 de maio

O Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, aprovou o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), que faz parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC). O ESNL corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam

distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo.

A aplicação do regime da normalização contabilística às ESNL, onde se incluem as instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, obriga à certificação legal das contas, através de um Revisor Oficial de Contas, no caso das entidades que ultrapassem dois dos três limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais.

Considerando a especificidade da atividade do setor social, que exige, em termos de dimensão mínima de investimento e de número de trabalhadores, um valor que não é equiparável ao das sociedades comerciais, a aplicação dos limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das

Sociedades Comerciais às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, não só se revela desajustado e desproporcionado, como traduz um esforço financeiro acrescido, tendo em conta o controlo público já feito aos orçamentos e contas, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Assim, as instituições particulares de solidariedade social e equiparadas abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, apenas devem ficar sujeitas a certificação legal de contas quando, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três limites estabelecidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais multiplicados por um fator de 1,70.

Foram ouvidas a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova os regimes da normalização contabilística para microentidades e para as entidades do setor não lucrativo e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, e a Diretiva n.º 2010/66/UE, do Conselho, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1—Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que apresentem contas consolidadas.

2—Ficam sujeitas anualmente a certificação legal das contas as demonstrações financeiras das entidades que, não apresentando contas consolidadas, ultrapassem os limites referidos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos nele previstos.

3—No que respeita às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com o Ministério da Solidariedade

e da Segurança Social, os limites referidos no número anterior são multiplicados por um fator de 1,70.»

Artigo 3.º

Primeira aplicação

No caso da primeira aplicação por uma entidade, do regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, a verificação dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na redação dada pelo presente decreto-lei, reporta-se às demonstrações financeiras dos dois exercícios imediatamente anteriores.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento* — *Álvaro Santos Pereira* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 8 de maio de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto-Lei n.º 65/2013

de 13 de maio

Nos termos do Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR) cabe planificar a intervenção do Estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 2/2003, de 6 de janeiro, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) sucedeu nas atribuições, direitos e obrigações do Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS), entidade à qual tinha sido confiada originariamente a responsabilidade de apoio à CNPCJR, de acordo com o Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de outubro, e com a Portaria n.º 1208-A/2000, de 22 de dezembro.

Em virtude da CNPCJR ser constituída por múltiplos representantes de entidades e de organismos nacionais e por ter um papel de crescente relevância, cumpre clarificar a forma como o apoio logístico, administrativo e financeiro lhe é prestado pelo ISS, I.P., precisando os termos exatos do apoio devido.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, clarificando a forma como o apoio logístico, administrativo e financeiro é prestado, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, precisando os termos exatos do apoio devido.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril

É aditado ao Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de abril, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-A

Apoio logístico, administrativo e financeiro

1 — O apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Nacional é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

2 — Considera-se apoio logístico, nomeadamente, a cedência de instalações e dos meios materiais de apoio, incluindo a disponibilização de meios de transporte, com os condicionalismos impostos através dos regulamentos em vigor, interpretados de acordo com a especificidade da missão, constituição, atribuições e funcionamento da Comissão Nacional.

3 — O apoio administrativo e financeiro compreende a realização dos procedimentos legais indispensáveis à aquisição e gestão de bens e serviços e à afetação de recursos humanos à Comissão Nacional e sua gestão administrativa, em conformidade com as propostas por esta formuladas.

4 — O orçamento do ISS, I.P., integra um fundo específico relativo ao funcionamento da Comissão Nacional, elaborado com auscultação prévia desta sobre o montante anual a propor.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de março de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas* — *Álvaro Santos Pereira* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 8 de maio de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa